



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 009, DE 012 de abril de 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;
ASSUNTO: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

Ilmo. Sr. José Humberto Brandão,
Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N°01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019*, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República., no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII - Anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019.

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil em 07/02/2018.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "8ª Edição do


Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 (alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017).

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2019 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) avaliação da situação financeira e atuarial;

e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

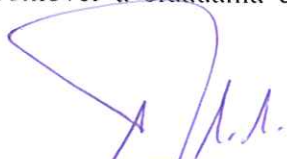
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,


ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antonio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Ant. Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

RECEBEMOS
13/04/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE ABRIL 2018

“ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

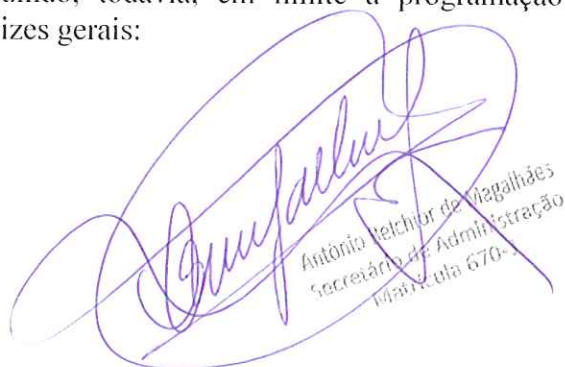
Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - as disposições gerais; e
- VIII - anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:


Antônio Vechior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando o grupo de natureza de despesa, e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

Américo Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

Seção I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

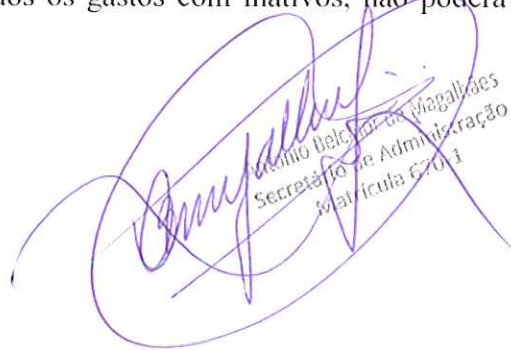
Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2018, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do


Município de Varjão de Minas
Secretaria de Administração
Matrícula 6701





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 495/2017 alterada pela Portaria 766/2017, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por “fontes” de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

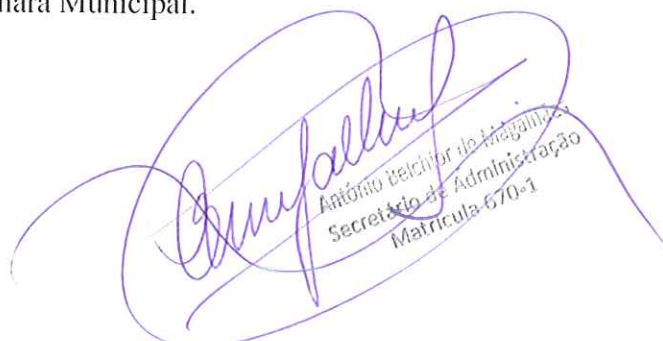
§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2019, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 10 Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.
Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula-670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 13 O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2018.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais expedidos (ou apresentados) até 01 de julho de 2018, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

Art. 14 Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário da Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2019 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2020, por meio de ato administrativo.

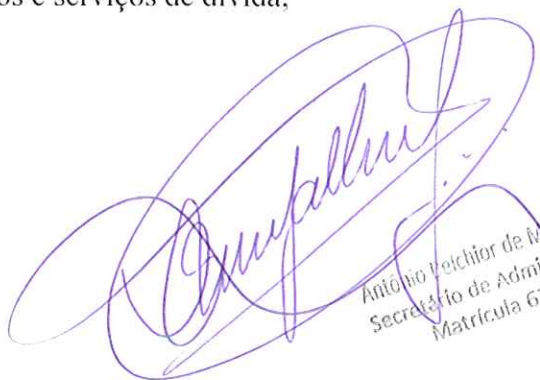
Art. 17 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 18 Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20 Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – encargos e serviços de dívida;


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamento, transferência ou transposição.

Art. 21 As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a benefícios eventuais;

VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

Antônio Carlos de Magalhães
Secretário de Administração
Partícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

SEÇÃO II

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

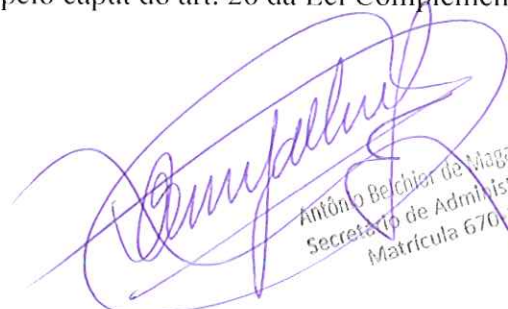
II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas com deficiência; e
- d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento e estatutos homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 21 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 24 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no **caput** do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no **caput** do art. 21 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder


Antônio Reisior de Inacalhões
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 20 a 23 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
 - a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
 - b) aquisição de material permanente.
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;
- III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;
- VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX - manutenção de escrituração contábil regular;
- X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.


Abelino Encinto de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

Art. 26 Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27 A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura com transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Município de Magalhães
Secretaria de Administração
Inscrição 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 32 As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

- I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Secretaria de Regaliões
Secretaria de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 37 Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 39 Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 40 A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 41 O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 42 Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 43 O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 44 O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Antônio Antônio de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 45 O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 46 As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 47 Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.

Art. 48 Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 49 A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 50 Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Antônio Custódio de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 570-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 51 Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 12 de abril de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 999-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.


Antônio Batista de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 6707

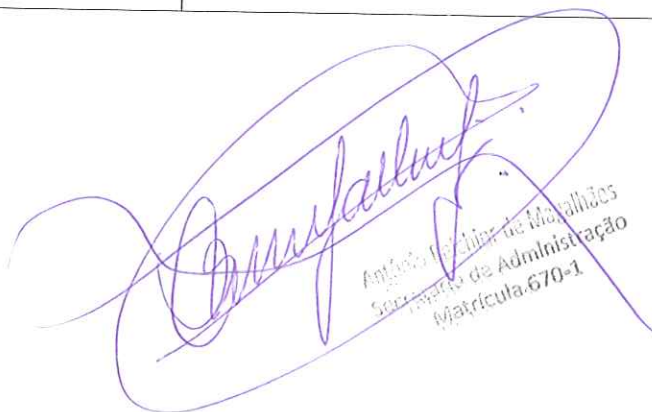




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.
	g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
POLÍTICAS DE SAÚDE	a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
	b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.
	c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.


Antônio Márcio de Matos
Secretário de Administração
Matrícula: 670-1

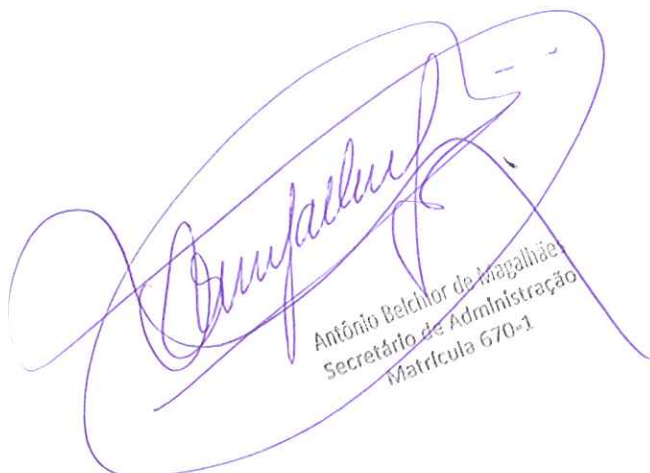




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

	d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.
	b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
	c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

- 1.1 — Demonstrativo das Metas Anuais;
- 1.2 — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 1.3 — Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 1.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município;
- 1.5 — Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- 1.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 1.7 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;
- 1.8 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;


Antonio Benício de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1






PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS



Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
RECEITAS CORRENTES	21.266.660,19	21.618.998,29	24.967.000,00	26.028.097,50	27.069.221,40	28.151.990,28			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	808.901,10	663.991,71	805.000,00	839.212,50	872.781,00	907.692,25			
IMPOSTOS	772.140,05	580.029,72	725.000,00	755.812,50	786.045,00	817.486,81			
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	142.219,52	226.025,38	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,41			
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	142.219,52	226.025,38	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,41			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	116.729,80	206.297,85	250.000,00	260.625,00	271.050,00	281.892,01			
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	25.489,72	19.727,53	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	629.920,55	354.004,34	425.000,00	443.062,50	460.785,00	479.216,40			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	413.854,42	173.523,86	195.000,00	203.287,50	211.419,00	219.875,76			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	43.813,75	65.229,69	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	13.413,04	0,00	25.000,00	26.062,50	27.105,00	28.189,20			
Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	356.627,63	108.294,17	120.000,00	125.100,00	130.104,00	135.308,16			
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	216.066,11	180.480,48	230.000,00	239.775,00	249.366,00	259.340,64			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	216.066,11	180.480,48	230.000,00	239.775,00	249.366,00	259.340,64			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TAXAS	36.761,05	83.981,99	80.000,00	83.400,00	86.736,00	90.205,44			
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.526,13	32.145,49	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04			
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	21.526,13	32.145,49	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.526,13	32.145,49	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.234,92	51.816,50	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.234,92	51.816,50	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	15.234,92	51.816,50	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
CONTRIBUIÇÕES	461.573,64	726.579,71	730.000,00	761.025,00	791.466,00	823.124,65			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	255.993,92	551.712,58	560.000,00	583.800,00	607.152,00	631.438,09			
CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	255.993,92	551.712,58	560.000,00	583.800,00	607.152,00	631.438,09			
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	1.939,60	2.400,71	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84			
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	248.331,58	547.981,82	540.000,00	562.950,00	585.468,00	608.886,72			
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	5.722,74	1.350,05	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84			
Contribuição do Servidor Inativo Civil para o RPPS - Principal	0,00	0,00	4.500,00	4.691,25	4.878,90	5.074,06			
Contribuição dos Pensionistas Civis para o RPPS - Principal	0,00	0,00	4.500,00	4.691,25	4.878,90	5.074,06			
Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57			
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	205.579,72	174.867,13	170.000,00	177.225,00	184.314,00	191.686,56			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	205.579,72	174.867,13	170.000,00	177.225,00	184.314,00	191.686,56			
RECEITA PATRIMONIAL	963.766,40	810.136,34	1.046.000,00	1.090.455,00	1.134.073,20	1.179.436,13			
VALORES MOBILIÁRIOS	963.766,40	810.136,34	1.046.000,00	1.090.455,00	1.134.073,20	1.179.436,13			
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	963.766,40	810.136,34	1.046.000,00	1.090.455,00	1.134.073,20	1.179.436,13			

Secretaria Municipal de Magalhães
 Secretária Municipal de Administração
 Autarquia 670-1

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
1.3.2.1.00.1.1									
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal									
1.3.2.1.00.4.1	84.270,36	115.109,54	346.000,00	360.705,00	375.133,20	390.136,53			
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	879.496,04	695.026,80	700.000,00	729.750,00	758.940,00	789.297,60			
1.6.0.0.00.0.0									
RECEITA DE SERVIÇOS	48.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.1.0.00.0.0									
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	48.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.1.0.02.0.0									
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	48.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.1.0.02.1.1									
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	48.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.3.0.00.0.0									
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.3.0.01.0.0									
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.6.3.0.01.1.1									
Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.0.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.839.595,76	19.382.058,26	22.336.000,00	23.285.280,00	24.216.691,20	25.185.358,85			
1.7.1.0.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.363.663,97	10.229.559,21	12.261.000,00	12.782.092,50	13.293.376,20	13.825.111,25			
1.7.1.8.00.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	10.363.663,97	10.229.559,21	12.261.000,00	12.782.092,50	13.293.376,20	13.825.111,25			
1.7.1.8.01.0.0									
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.648.026,59	8.442.933,09	10.020.000,00	10.445.850,00	10.863.664,00	11.298.231,36			
1.7.1.8.01.2.1									
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.986.370,30	7.584.516,26	9.245.000,00	9.637.912,50	10.023.429,00	10.424.366,16			
1.7.1.8.01.3.1									
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	331.635,45	337.176,18	400.000,00	417.000,00	433.660,00	451.027,20			
1.7.1.8.01.4.1									
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	235.683,07	347.876,17	350.000,00	364.875,00	379.470,00	394.648,80			
1.7.1.8.01.5.1									
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	94.337,77	173.364,48	25.000,00	26.062,50	27.105,00	28.189,20			
1.7.1.8.02.0.0									
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	211.755,47	256.463,96	264.000,00	275.220,00	286.228,80	297.677,95			
1.7.1.8.02.2.1									
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	144.736,40	168.362,69	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20			
1.7.1.8.02.6.1									
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	67.019,07	88.101,27	114.000,00	118.845,00	123.598,80	128.542,75			
1.7.1.8.03.0.0									
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	932.398,25	902.437,95	1.000.000,00	1.042.500,00	1.084.200,00	1.127.568,00			
1.7.1.8.03.1.1									
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	932.398,25	902.437,95	1.000.000,00	1.042.500,00	1.084.200,00	1.127.568,00			
1.7.1.8.04.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	149.836,44	251.990,36	270.000,00	281.475,00	292.734,00	304.443,36			
1.7.1.8.04.1.1									
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	149.836,44	251.990,36	270.000,00	281.475,00	292.734,00	304.443,36			
1.7.1.8.05.0.0									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	306.749,56	311.645,65	360.000,00	375.300,00	390.312,00	405.924,48			
1.7.1.8.05.1.1									
Transferências do Salário-Educação - Principal	200.351,18	216.992,54	270.000,00	281.475,00	292.734,00	304.443,36			
1.7.1.8.05.2.1									
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	4.080,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.8.05.3.1									
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	63.980,00	79.010,00	70.000,00	72.975,00	75.894,00	78.929,76			
1.7.1.8.05.4.1									
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	13.670,44	13.989,95	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.551,36			
1.7.1.8.05.9.1									
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	24.667,94	393,16	0,00	0,00	0,00	0,00			
1.7.1.8.06.0.0									
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	32.537,40	31.780,20	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08			

Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
1.7.1.8.06.1.1								
1.7.1.8.10.0.0	32.537,40	31.780,20	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08		
1.7.1.8.10.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.8.10.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.8.10.3.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.8.10.9.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.1.8.99.0.0	82.360,26	32.308,00	287.000,00	299.197,50	311.165,40	323.612,02		
1.7.1.8.99.1.1	82.360,26	32.308,00	287.000,00	299.197,50	311.165,40	323.612,02		
1.7.2.0.00.0.0	6.095.887,97	6.551.582,26	7.220.000,00	7.526.850,00	7.827.924,00	8.141.040,96		
1.7.2.8.00.0.0	6.095.887,97	6.551.582,26	7.220.000,00	7.526.850,00	7.827.924,00	8.141.040,96		
1.7.2.8.01.0.0	5.865.283,53	6.376.028,19	6.930.000,00	7.224.525,00	7.513.506,00	7.814.046,24		
1.7.2.8.01.1.1	5.259.553,94	5.746.902,63	6.100.000,00	6.359.250,00	6.613.620,00	6.878.164,80		
1.7.2.8.01.2.1	525.448,31	534.643,36	700.000,00	729.750,00	758.940,00	789.297,60		
1.7.2.8.01.3.1	65.226,78	72.514,34	100.000,00	104.250,00	108.420,00	112.756,80		
1.7.2.8.01.4.1	16.054,50	21.987,86	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04		
1.7.2.8.03.0.0	176.020,82	99.190,87	140.000,00	145.950,00	151.788,00	157.859,52		
1.7.2.8.03.1.1	176.020,82	99.190,87	140.000,00	145.950,00	151.788,00	157.859,52		
1.7.2.8.10.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.2.8.10.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.2.8.99.0.0	53.583,82	76.363,20	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20		
1.7.2.8.99.1.1	53.583,82	76.363,20	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20		
1.7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.3.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.3.8.02.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.3.8.02.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.5.0.00.0.0	2.380.043,82	2.600.916,79	2.855.000,00	2.976.337,50	3.095.391,00	3.219.206,64		
1.7.5.8.00.0.0	2.380.043,82	2.600.916,79	2.855.000,00	2.976.337,50	3.095.391,00	3.219.206,64		
1.7.5.8.01.0.0	2.380.043,82	2.600.916,79	2.855.000,00	2.976.337,50	3.095.391,00	3.219.206,64		
1.7.5.8.01.1.1	2.380.043,82	2.600.916,79	2.855.000,00	2.976.337,50	3.095.391,00	3.219.206,64		
1.9.0.0.00.0.0	143.977,29	36.232,27	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40		
1.9.2.0.00.0.0	3.231,06	2.575,56	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04		
1.9.2.2.00.0.0	3.231,06	2.575,56	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04		

Secretaria de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.9.2.2.06.0.0						
1.9.2.2.06.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1	3.231,06	2.575,56	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04
1.9.3.0.00.0.0	3.231,06	2.575,56	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04
1.9.3.2.00.0.0	116.911,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.02.0.0	116.911,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.2.02.0.1	116.911,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0						
1.9.9.0.99.0.0	23.834,60	33.656,71	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.551,36
1.9.9.0.99.1.1	23.834,60	33.656,71	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.551,36
1.9.9.0.99.1.2	23.834,60	9.122,93	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.551,36
1.9.9.0.99.1.3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0	0,00	24.533,78	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	1.260.599,82	344.757,84	710.000,00	740.175,00	769.782,00	800.573,28
2.2.1.0.00.0.0	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	87.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0	1.172.649,82	344.757,84	710.000,00	740.175,00	769.782,00	800.573,28
2.4.1.8.00.0.0	927.602,19	194.757,84	710.000,00	740.175,00	769.782,00	800.573,28
2.4.1.8.03.0.0	927.602,19	194.757,84	710.000,00	740.175,00	769.782,00	800.573,28
2.4.1.8.03.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.05.1.1	0,00	96.137,84	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08
2.4.1.8.10.0.0	0,00	96.137,84	60.000,00	62.550,00	65.052,00	67.654,08
2.4.1.8.10.1.1	927.602,19	98.620,00	650.000,00	677.625,00	704.730,00	732.919,20
2.4.1.8.10.2.1	0,00	0,00	300.000,00	312.750,00	325.260,00	338.270,40
2.4.1.8.10.7.1	266.031,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1	0,00	0,00	200.000,00	208.500,00	216.840,00	225.513,60
2.4.2.0.00.0.0	661.570,87	98.620,00	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20
2.4.2.8.00.0.0	245.047,63	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0	245.047,63	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.1	55.637,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Secretário de Administração
 Maria...



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
		2016	2017	2018	2019	2020	2021			
		1.593.164,48	1.516.902,94	1.820.000,00	1.897.350,00	1.973.244,00	2.052.173,76			
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.867,45	34.672,79	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84			
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.507,48	6.356,04	12.000,00	12.510,00	13.010,40	13.530,82			
9.7.1.8.06.0.0	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	6.507,48	6.356,04	12.000,00	12.510,00	13.010,40	13.530,82			
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	6.507,48	6.356,04	12.000,00	12.510,00	13.010,40	13.530,82			
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.170.044,50	1.270.810,75	1.380.000,00	1.438.650,00	1.496.196,00	1.556.043,84			
9.7.2.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.170.044,50	1.270.810,75	1.380.000,00	1.438.650,00	1.496.196,00	1.556.043,84			
9.7.2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.170.044,50	1.270.810,75	1.380.000,00	1.438.650,00	1.496.196,00	1.556.043,84			
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	1.051.910,51	1.149.380,20	1.220.000,00	1.271.850,00	1.322.724,00	1.375.632,96			
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipvá - Principal	105.088,62	106.927,68	140.000,00	145.950,00	151.788,00	157.859,52			
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	13.045,37	14.502,87	20.000,00	20.850,00	21.684,00	22.551,36			
TOTAL GERAL		19.906.461,13	20.076.856,89	23.300.000,00	24.290.250,00	25.261.860,00	26.272.334,42			

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 596-7

Antonio Pedro Montezuma Neto
Secretário de Administração
Matrícula 678-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
DESPESAS CORRENTES									
3.0.00.00.00	20.007.133,70	17.947.401,60	21.073.500,00	21.969.123,75	22.847.888,70	23.761.804,27			
3.1.00.00.00	10.647.367,89	10.760.522,11	10.824.300,00	11.284.332,75	11.735.706,06	12.205.134,31			
3.1.71.00.00	0,00	12.132,12	26.300,00	27.417,75	28.514,46	29.655,04			
3.1.71.70.00	0,00	12.132,12	26.300,00	27.417,75	28.514,46	29.655,04			
3.1.90.00.00	10.647.367,89	10.748.389,99	10.798.000,00	11.256.915,00	11.707.191,60	12.175.479,27			
3.1.90.01.00	392.346,95	449.524,35	672.000,00	700.560,00	728.582,40	757.725,70			
3.1.90.03.00	81.082,51	86.963,11	103.000,00	107.377,50	111.672,60	116.139,50			
3.1.90.04.00	1.683.961,90	1.088.362,31	1.198.000,00	1.248.915,00	1.298.871,60	1.350.826,46			
3.1.90.05.00	211.402,03	339.556,17	400.000,00	417.000,00	433.680,00	451.027,20			
3.1.90.11.00	6.460.327,49	6.972.472,38	6.421.000,00	6.693.892,50	6.961.648,20	7.240.114,13			
3.1.90.13.00	706.468,97	649.650,14	742.000,00	773.535,00	804.476,40	836.655,46			
3.1.90.92.00	0,00	0,00	3.000,00	3.127,50	3.252,60	3.382,70			
3.1.90.94.00	299.166,07	155.480,55	144.000,00	150.120,00	156.124,80	162.369,80			
3.1.91.00.00	812.611,97	1.006.380,98	1.115.000,00	1.162.387,50	1.208.883,00	1.257.238,32			
3.1.91.13.00	812.611,97	1.006.380,98	1.115.000,00	1.162.387,50	1.208.883,00	1.257.238,32			
3.2.00.00.00	27.362,00	8.373,27	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68			
3.2.71.00.00	0,00	4,28	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.2.71.70.00	0,00	4,28	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.2.90.00.00	27.362,00	8.368,99	10.000,00	10.425,00	10.842,00	11.275,68			
3.2.90.21.00	20.000,00	0,00	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84			
3.2.90.22.00	7.362,00	8.368,99	5.000,00	5.212,50	5.421,00	5.637,84			
3.3.00.00.00	9.332.403,81	7.178.506,22	10.239.200,00	10.674.366,00	11.101.340,64	11.545.394,28			
3.3.30.00.00	74.095,40	57.639,36	85.000,00	88.612,50	92.157,00	95.843,28			
3.3.30.41.00	74.095,40	57.639,36	85.000,00	88.612,50	92.157,00	95.843,28			
3.3.50.00.00	23.250,00	50.000,00	46.000,00	47.955,00	49.873,20	51.868,13			
3.3.50.41.00	9.250,00	50.000,00	16.000,00	16.680,00	17.347,20	18.041,09			
3.3.50.43.00	14.000,00	0,00	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04			
3.3.70.00.00	103.624,70	40.876,24	65.200,00	67.971,00	70.689,84	73.517,43			
3.3.70.41.00	103.624,70	35.258,00	50.000,00	52.125,00	54.210,00	56.378,40			
3.3.71.00.00	0,00	5.618,24	15.200,00	15.846,00	16.479,84	17.139,03			
3.3.71.70.00	0,00	5.618,24	15.200,00	15.846,00	16.479,84	17.139,03			
3.3.90.00.00	9.131.433,71	7.029.990,62	10.043.000,00	10.469.327,50	10.888.620,60	11.324.165,44			
3.3.90.04.00	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57			
3.3.90.14.00	363.271,00	209.660,00	553.000,00	576.505,00	599.582,60	623.545,10			
3.3.90.18.00	22.193,90	0,00	30.000,00	31.275,00	32.526,00	33.827,04			
3.3.90.30.00	2.311.156,53	1.229.452,38	2.165.000,00	2.257.012,50	2.347.293,00	2.441.184,72			
3.3.90.31.00	0,00	0,00	7.000,00	7.297,50	7.589,40	7.892,98			
3.3.90.32.00	153.212,60	50.951,38	81.000,00	84.442,50	87.826,20	91.333,01			
3.3.90.35.00	417.162,70	509.366,31	647.000,00	674.497,50	701.477,40	729.536,50			

Antônio Pacheco de Figueiredo
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

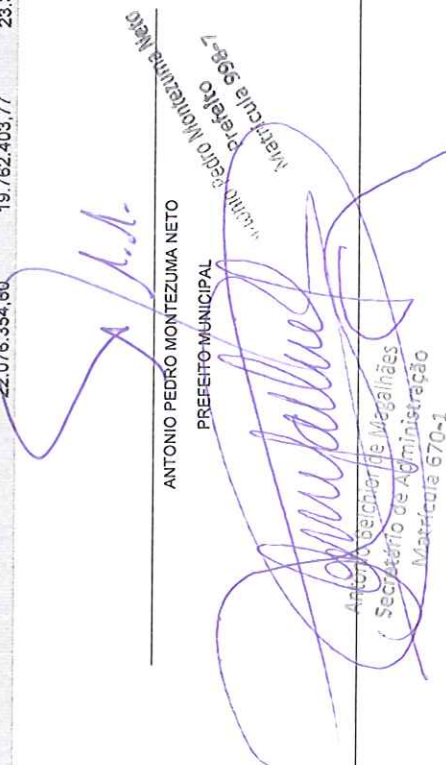


Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2019

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021			
3.3.90.36.00	529.632,94	237.558,21	317.000,00	330.472,50	343.691,40	357.439,06			
3.3.90.39.00	4.802.101,36	4.172.887,50	5.299.000,00	5.524.207,50	5.745.175,80	5.974.982,83			
3.3.90.47.00	233.838,70	225.053,99	264.000,00	275.220,00	286.228,80	297.677,95			
3.3.90.48.00	34.102,18	31.916,73	65.000,00	67.762,50	70.473,00	73.291,92			
3.3.90.91.00	55.000,00	8.218,95	250.000,00	260.625,00	271.050,00	281.892,00			
3.3.90.92.00	70.793,84	50.671,77	40.000,00	41.700,00	43.368,00	45.102,72			
3.3.90.93.00	138.967,96	221.604,46	174.000,00	181.395,00	188.650,80	196.196,84			
3.3.93.00.00	0,00	82.648,94	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20			
3.3.93.39.00	0,00	82.648,94	150.000,00	156.375,00	162.630,00	169.135,20			
4.0.00.00.00	2.069.220,90	1.815.002,17	1.466.500,00	1.528.326,25	1.589.979,30	1.653.578,47			
4.4.00.00.00	1.844.599,88	1.641.802,97	1.214.500,00	1.266.116,25	1.316.760,90	1.369.431,33			
4.4.70.00.00	0,00	518,36	3.500,00	3.648,75	3.794,70	3.946,49			
4.4.71.00.00	0,00	518,36	3.500,00	3.648,75	3.794,70	3.946,49			
4.4.71.70.00	0,00	518,36	3.500,00	3.648,75	3.794,70	3.946,49			
4.4.90.00.00	1.844.599,88	1.641.284,61	1.211.000,00	1.262.467,50	1.312.966,20	1.365.484,84			
4.4.90.51.00	1.619.848,44	1.420.184,61	638.000,00	665.115,00	691.719,60	719.368,38			
4.4.90.52.00	154.751,44	221.100,00	570.000,00	594.225,00	617.994,00	642.713,76			
4.4.90.61.00	70.000,00	0,00	3.000,00	3.127,50	3.252,60	3.382,70			
4.5.00.00.00	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57			
4.5.90.00.00	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57			
4.5.90.61.00	0,00	0,00	1.000,00	1.042,50	1.084,20	1.127,57			
4.6.00.00.00	224.621,02	173.199,20	251.000,00	261.667,50	272.134,20	283.019,57			
4.6.90.00.00	224.621,02	173.199,20	251.000,00	261.667,50	272.134,20	283.019,57			
4.6.90.71.00	224.621,02	173.199,20	251.000,00	261.667,50	272.134,20	283.019,57			
9.0.00.00.00	0,00	0,00	760.000,00	792.300,00	823.992,00	856.951,68			
9.9.00.00.00	0,00	0,00	760.000,00	792.300,00	823.992,00	856.951,68			
9.9.99.00.00	0,00	0,00	760.000,00	792.300,00	823.992,00	856.951,68			
9.9.99.99.00	0,00	0,00	760.000,00	792.300,00	823.992,00	856.951,68			
TOTAL GERAL	22.076.354,90	19.762.403,77	23.300.000,00	24.290.250,00	25.261.860,00	26.272.334,42			


 ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
 PREFEITO-MUNICIPAL
 Município de Varjão de Minas
 Secretaria de Administração
 Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.290.250,00	23.300.000,00	0,003	25.261.860,00	23.300.000,00	0,003	26.272.334,42	23.300.000,02	0,003
Receita Primária (I)	23.199.795,00	22.254.000,00	0,003	24.127.786,80	22.254.000,00	0,003	25.092.898,29	22.254.000,02	0,003
Despesa Total	24.290.250,00	23.300.000,00	0,003	25.261.860,00	23.300.000,00	0,003	26.272.334,42	23.300.000,02	0,003
Despesa Primária (II)	24.018.157,50	23.039.000,00	0,003	24.978.883,80	23.039.000,00	0,003	25.978.039,17	23.039.000,02	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-818.362,50	-785.000,00	0,000	-851.097,00	-785.000,00	0,000	-885.140,88	-785.000,00	0,000
Resultado Nominal	3.126.979,31	2.999.500,54	0,000	3.252.058,48	2.999.500,53	0,000	3.382.140,82	2.999.500,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.601.759,66	4.414.157,95	0,001	4.785.830,05	4.414.157,95	0,001	4.977.263,25	4.414.157,95	0,001
Dívida Consolidada Líquida	4.023.786,31	3.859.747,06	0,001	4.184.737,77	3.859.747,07	0,001	4.352.127,28	3.859.747,07	0,001
Nota:									
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:									
VARIÁVEIS									
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2019			2020			2021		
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,25			701.280.000.000,00			4,00		
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	701.280.000.000,00			763.470.000.000,00			831.190.000.000,00		
2019	2020			2021					
Valor Corrente / 1,0420	Valor Corrente / 1,0840			Valor Corrente / 1,1270					

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Lechior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2019

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Resultado Acumulado	11.569.555,64	100,00	12.314.581,14	100,00	11.711.952,06	100,00
TOTAL	11.569.555,64	100,00	12.314.581,14	100,00	11.711.952,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.350.601,55	100,00	901.380,83	100,00	371.038,32	100,00
TOTAL	2.350.601,55	100,00	901.380,83	100,00	371.038,32	100,00



Antônio Esclébr de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

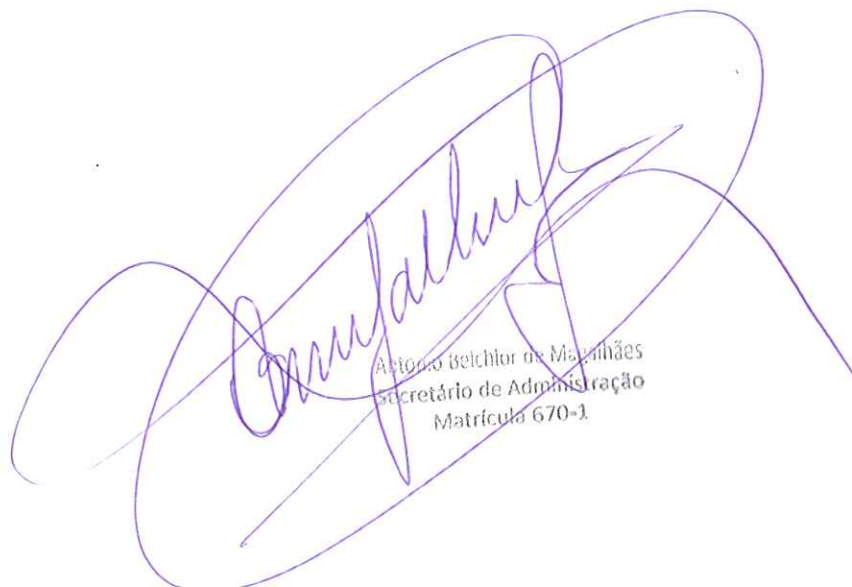


**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-Id)+IIIh)	2016 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2015 (i)=((Ic-If)
VALOR (III)	89.060,00	89.060,00	87.950,00



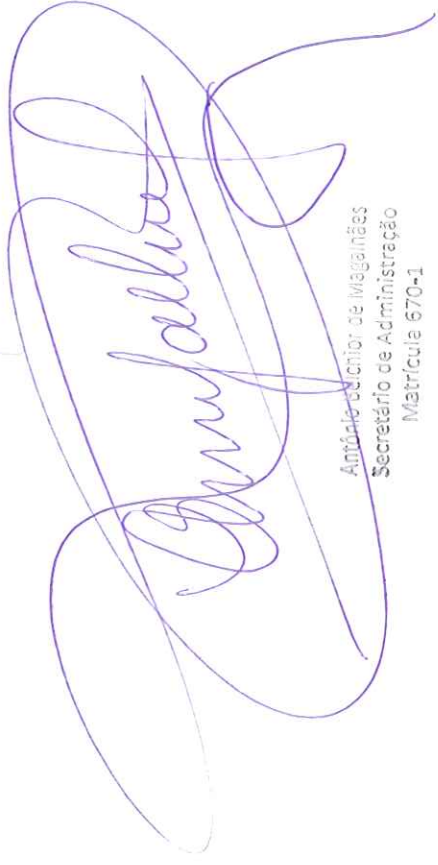
Antonio Belchior de Maciel
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


Antônio Pacheco de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varão de Minas
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2019

Entidade : Prefeitura Municipal de Varão de Minas

Risco Outros Riscos Fiscais

Valor 760.000,00

Providência

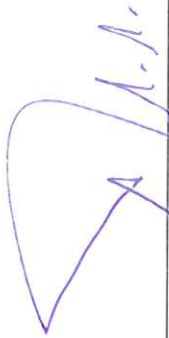
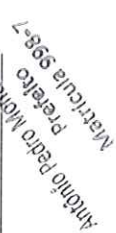
outros Passivos Contingentes

Valor da Providência

760.000,00

760.000,00

Total das Providências


ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	20.007.133,70	0,00
2017	17.947.401,60	-10,29
2018	21.073.500,00	17,42
2019	21.969.123,75	4,25
2020	22.847.888,70	4,00
2021	23.761.804,27	4,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	10.647.367,89	0,00
2017	10.760.522,11	1,06
2018	10.824.300,00	0,59
2019	11.284.332,75	4,25
2020	11.735.706,06	4,00
2021	12.205.134,31	4,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	27.362,00	0,00
2017	8.373,27	-69,40
2018	10.000,00	19,43
2019	10.425,00	4,25
2020	10.842,00	4,00
2021	11.275,68	4,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	9.332.403,81	0,00
2017	7.178.506,22	-23,08
2018	10.239.200,00	42,64
2019	10.674.366,00	4,25
2020	11.101.340,64	4,00
2021	11.545.394,28	4,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	2.069.220,90	0,00
2017	1.815.002,17	-12,29
2018	1.466.500,00	-19,20
2019	1.528.826,25	4,25
2020	1.589.979,30	4,00
2021	1.653.578,47	4,00


Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1





Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2019

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.844.599,88	0,00
2017	1.641.802,97	-10,99
2018	1.214.500,00	-26,03
2019	1.266.116,25	4,25
2020	1.316.760,90	4,00
2021	1.369.431,33	4,00

INVERSÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	1.000,00	0,00
2019	1.042,50	4,25
2020	1.084,20	4,00
2021	1.127,57	4,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	224.621,02	0,00
2017	173.199,20	-22,89
2018	251.000,00	44,92
2019	261.667,50	4,25
2020	272.134,20	4,00
2021	283.019,57	4,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	760.000,00	0,00
2019	792.300,00	4,25
2020	823.992,00	4,00
2021	856.951,68	4,00

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1